

ATA - PRESI/DG/SEJUD/GAJUD**ATA DA 4ª SESSÃO JURISDICIONAL,
EM 27 DE JANEIRO DE 2022, QUINTA-FEIRA**

Presidência do Senhor Desembargador Francisco Djalma da Silva. Presentes o Senhor Desembargador Luís Vítório Camolez e os Senhores Juízes Marcos Thadeu Matias Mamed, Maha Kouzi Manasfi e Manasfi, José Geraldo Amaral Fonseca Júnior, Armando Dantas do Nascimento Júnior e Hilário de Castro Melo Júnior. Procurador Regional Eleitoral substituto, Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro. Ausente o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor Fernando José Piazenski. Às quinze horas e vinte e três minutos, havendo quórum, e presente o Senhor Procurador Regional Eleitoral, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos da sessão (realizada de forma virtual, por meio de videoconferência, em conformidade com o disposto na Resolução TRE/AC n. 1.750/2020) e cumprimentou os Senhores Membros da Corte e o Senhor Procurador, a quem desejou novamente boas-vindas. Em seguida, foi submetida à apreciação a Ata da 3ª Sessão Jurisdicional (previamente enviada por *e-mail* aos Senhores Membros e ao Senhor Procurador Regional Eleitoral), realizada no dia 26 de janeiro de 2022, cujo teor foi considerado como aprovado, com a dispensa de sua leitura – posteriormente, o documento será encaminhado virtualmente ao Senhor Procurador Regional Eleitoral, para assinatura.

JULGAMENTOS

Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600532-79.2020.6.01.0003**

Procedência: Sena Madureira - ACRE

Relator: Juiz MARCOS THADEU MATIAS MAMED

RECORRENTE: LEIDAIANA LIMA CHAVES

ADVOGADO: STYLLON DE ARAUJO CARDOSO - OAB/AC4761-A

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Recurso Eleitoral - Representação processual por advogado - Prestações de Contas Eleitorais - PCE - Candidata ao cargo de Vereador - Sena Madureira/AC - Eleições 2020.

Decisão preliminar: Após votar o relator pelo improvimento do recurso, o Juiz Armando Dantas Júnior, com entendimento divergente, votou pelo provimento do pedido recursal e pela remessa do feito à origem, para julgamento. Em seguida, o Desembargador Luís Camolez pediu vista dos autos, adiando-se o julgamento. Na sequência, o Juiz Hilário Melo Jr., acompanhando o Juiz Armando Dantas Júnior, votou pelo provimento do recurso. Por sua vez, os Juízes Geraldo Fonseca e Maha Manasfi se reservaram o votar após o voto-vista.

Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600568-24.2020.6.01.0003**

Procedência: Santa Rosa do Purus - ACRE

Relator: Juiz MARCOS THADEU MATIAS MAMED

RECORRENTE: MANOEL LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO: STYLLON DE ARAUJO CARDOSO - OAB/AC4761-A

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Recurso Eleitoral - Representação processual por advogado - Prestações de Contas Eleitorais - PCE - Candidato ao cargo de Vereador - Santa Rosa do Purus/AC - Eleições 2020.

Decisão preliminar: Após votar o relator pelo improvimento do recurso, o Juiz Armando Dantas Júnior, com entendimento divergente, votou pelo provimento do pedido recursal e pela remessa do feito à origem, para julgamento. Em seguida, o Desembargador Luis Camolez pediu vista dos autos, adiando-se o julgamento. Na sequência, o Juiz Hilário Melo Jr., acompanhando o Juiz Armando Dantas Júnior, votou pelo provimento do recurso. Por sua vez, os Juízes Geraldo Fonseca e Maha Manasfi se reservaram o votar após o voto-vista.

Não havendo outros processos para julgamento, o Senhor Juiz Matias Mamed solicitou a palavra ao Senhor Presidente para confirmar, a princípio, a referência que fez, em seu voto, ao Acórdão TRE/AC 6.423/2021 – sem prejuízo de, em verificando, mais uma vez, confirmar ou não –, tendo em vista a referência que foi feita (ao Acórdão TRE/AC n. 6.421/2021) pelo Senhor Juiz Hilário Melo Júnior ao proferir o seu voto nos processos hoje julgados, visto que, segundo o Senhor Juiz Matias Mamed, o Acórdão citado pelo Senhor Juiz Hilário Melo é anterior ao Acórdão por ele referido. Por sua vez, o Senhor Desembargador Francisco Djalma informou que seria registrada a manifestação do Magistrado. Na sequência, o Senhor Secretário Judiciário, após solicitar a palavra ao Senhor Presidente, tendo em vista o pedido de vista do Senhor Desembargador Luís Camolez nos Recursos Eleitorais n. 0600568-24.2020.6.01.0003 e 0600532-79.2020.6.01.0003, lembrou que o Magistrado tem pedido de vista, formulado em dezembro de 2021, em processos com matéria semelhante, os quais devem ser pautados para o dia 3 de fevereiro deste ano – processos que tratam da questão relativa à modulação dos efeitos da mudança jurisprudencial, proposta pelo Senhor Juiz Geraldo Fonseca. Prosseguindo, consultou o Senhor Presidente e o Senhor Desembargador Luís Camolez sobre a possibilidade de o Magistrado trazer os aludidos feitos para continuação de julgamento na sessão agendada para o dia 3 de fevereiro, com fundamento no art. 144, § 1º, do Regimento Interno deste Regional, que prevê que se o Membro da Corte pedir vista e indicar a data ou sessão em que proferirá o seu voto-vista (observado o prazo de 10 dias ou sua prorrogação), não há necessidade de publicação de uma nova pauta. Na mesma ocasião, o servidor Sandro Roberto Bezerra ressaltou que ficava a critério do Senhor Desembargador Luís Camolez tal possibilidade, visto que, se não houver, serão republicadas as pautas dos referidos processos. Ato contínuo, manifestou-se o Senhor Vice-Presidente e Corregedor sobre a sugestão dada, bem como lembrou que a proposta de modulação feita pelo Senhor Juiz Geraldo Fonseca já havia sido rejeitada pela Corte (por maioria). Por fim, o Senhor Desembargador Francisco Djalma consultou o Senhor Desembargador Luís Camolez se o Magistrado trará, para continuação de julgamento, no dia 3 de fevereiro, os dois processos em que pediu vista nesta sessão. Em resposta, o Senhor Vice-Presidente e Corregedor informou que, se for possível, trará, no dia 3 de fevereiro, além dos três processos que pedira vista no ano passado, os dois processos dos quais pediu vista, nesta data, o que será informado no Grupo de *WhatsApp* da Corte. Na ausência de outras manifestações, o Senhor Presidente cumprimentou novamente os Senhores Membros e o Senhor Procurador Regional Eleitoral, convidando-os para a próxima sessão jurisdicional desta Corte, a ser realizada (por videoconferência) no dia 28 de janeiro de 2022, às 15

horas, desejando-lhes uma boa tarde. Em seguida, encerrou-se a sessão, às dezesseis horas e trinta e dois minutos. O inteiro teor das manifestações consta da gravação do áudio da sessão. Do que, para constar, eu _____, Sandro Roberto de Oliveira Bezerra, Secretário Judiciário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto.

Desembargador **Francisco Djalma da Silva**

Presidente

Doutor **Vitor Hugo Caldeira Teodoro**

Procurador Regional Eleitoral substituto



Documento assinado eletronicamente por **VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO, Procurador Regional Eleitoral**, em 28/01/2022, às 15:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DJALMA DA SILVA, Presidente**, em 31/01/2022, às 16:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO ROBERTO DE OLIVEIRA BEZERRA, Secretario(a)**, em 31/01/2022, às 16:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0471552** e o código CRC **CBE27088**.